



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

MUNICÍPIO DE VOUZELA

AJUSTE DIRETO

(ao abrigo do n.º 10, do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro)

“BS202113 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL – FREGUESIA DE ALCOFRA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMBRA E CARVALHAL DE VERMILHAS, FREGUESIA DE FORNELO DO MONTE, FREGUESIA DE VENTOSA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE VOUZELA E PAÇOS DE VILHARIGUES”

CADERNO DE ENCARGOS

I – Cláusulas Gerais

CAPITULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de AJUSTE DIRETO, ao abrigo do n.º 10 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, e que tem por objeto principal a aquisição de serviços visando a execução de faixas de gestão de combustível na Freguesia de Alcofra, União de Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas, Freguesia de Fornelo do Monte, Freguesia de Ventosa e União de Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e execução do contrato

O contrato é válido por um período de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua outorga, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Execução de faixas de gestão de combustíveis nos locais identificados no mapa constante no Anexo I;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Forma de prestação do serviço

O prestador de serviços deverá adotar a metodologia constante nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Deverá ser dado cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Preço base

1. O preço base global é de **16.598,40€ (dezasseis mil quinhentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pela prestação de serviços objeto da presente contratação.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 16.598,40€ (dezasseis mil quinhentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos)**, acrescido de imposto sobre valor acrescentado.
3. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vouzela, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas em cheque bancário ou transferência bancária.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos definidos para a entrega dos bens objeto do contrato, ou o não cumprimento das cláusulas contratuais.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar

permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 17ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a €200.000,00 não é obrigatória a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Resolução de Litígios

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita do Município de Vouzela .

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24ª

Limpeza de matos e corte de árvores no âmbito das faixas de gestão de Combustível, de modo a proceder à criação da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através do corte e ou remoção da biomassa vegetal, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, numa área de 15,96ha (15,96ha Rede secundária), nos locais assinalados no mapa constante no Anexo I.

Em termos gerais as faixas serão sujeitas basicamente ao mesmo tipo de ações técnicas, que são as seguintes:

Controlo de Vegetação espontânea, visto em algumas zonas existirem matos muito densos, de elevadas dimensões, proporcionando continuidade vertical e horizontal, propõe-se o seu corte e a sua remoção ou destroçamento, de modo a prevenir eventuais ocorrências de fogos florestais. Será efetuado o corte do mato moto manual, utilizando para o efeito a motorroçadora.

Correção de densidades excessivas será feita, eliminando-se as árvores existentes, ficando espaçadas no mínimo de 10 metros entre copa no caso de Pinheiro bravo e Eucalipto e 4 metros entre copa nas restantes espécies.

Desramação será feita em árvores selecionadas como árvores de futuro, as árvores mais vigorosas e com bons fustes.

A desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo. O corte dos ramos deve ser liso, o mais perto possível do fuste, sem contudo o danificar. O toco a permanecer não poderá ter um comprimento superior a 2/3 cm.

Poda de formação das folhosas existentes (carvalhos, salgueiros e castanheiros), que consiste em cortar de forma seletiva, os ramos que desequilibram o tronco a fim de obter um fuste direito com maiores dimensões.

As operações previstas para estes trabalhos serão todas executadas com equipamentos moto manuais englobando a motos serra, podões e a motorroçadora.

Deverão ser retirados ou destroçados todos os desperdícios provenientes da correção de densidades, desrama e podas de formação.

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

As presentes cláusulas do caderno de encargos foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, março de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira